

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Aprovado na reunião do Conselho Fiscal em 27/Novembro/2017 – v0

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO DO CONSELHO FISCAL	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.....	6
CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO FISCAL	7
CAPÍTULO VII - VACÂNCIA	8
CAPÍTULO VIII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	9
CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS.....	11
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO XI – DOS ANEXOS	12

Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	27/11/2017	Versão inicial.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Prodesp (Conselho), observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor, com base nos seguintes documentos:

- I - Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- III - Decreto estadual nº 62.349/2016 – Regulamentação da Lei das Estatais;
- IV - Estatuto Social da Prodesp;
- V - Manual de Orientação para Conselheiros Fiscais – Secretaria da Fazenda / Codec;
- VI - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC;
- VII - Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista - IBGC;
- VIII - Guia de Orientação para o Conselho Fiscal – IBGC.

Capítulo II – Missão do Conselho Fiscal

Artigo 2º. O Conselho, órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, tem, na qualidade de representante dos acionistas, a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Parágrafo único – O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, assim como pelo conhecimento de denúncias, zelando pelos interesses da Prodesp.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º. O Conselho deve exercer a função fiscalizadora, cuidando pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da Prodesp, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I - observar o objeto social da Prodesp, contemplado no Estatuto;

II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes relacionadas;

III - opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros da empresa, sem prejuízo da manutenção do capital de giro do negócio;

IV - examinar a gestão dos administradores, com base no conhecimento do negócio e no desempenho empresarial, por meio de regras de estrutura de gerenciamento de riscos e de controles internos;

V - atuar de forma independente e no interesse da empresa.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º. O Conselho é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, contando com, ao menos, 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo único – É garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho, nos termos do artigo 161, alínea “b”, § 40, da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 5º. Os critérios de elegibilidade do conselheiro deverão observar o disposto no artigo 26 da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 6º. São condições para a posse do conselheiro:

I – assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, a ser lavrado em livro próprio e devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 e do Decreto estadual nº 41.865/1997;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) declaração quanto à necessidade da “Declaração de Contribuição”, em se tratando de conselheiro que já possua remuneração com contribuição ao INSS;

f) declaração de que atende às exigências elencadas nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo primeiro – Os documentos indicados nas alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Prodesp, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013.

Artigo 7º. Os conselheiros deverão participar de treinamento específico, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 11 do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Capítulo V – Competência do Conselho Fiscal

Artigo 8º. Além das competências estabelecidas no artigo 163 da Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 22 do Estatuto, compete ao Conselho:

I - verificar a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens da Prodesp, observando se os atos de gestão atendem aos princípios de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;

II - verificar a compatibilização dos atos de gestão da empresa e do seu orçamento de investimento com o planejamento setorial, bem assim com o plano de negócios e estratégia de longo prazo, aprovado pelo Conselho de Administração, bem assim com as diretrizes explicitadas nos instrumentos de planejamento governamental, tais como Plano Plurianual de Atividades (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - conhecer e acompanhar os planos de investimentos, o orçamento empresarial, as provisões com contingências judiciais, as despesas de custeio envolvendo as despesas de pessoal, eventuais dificuldades de geração de caixa e demais informações que proporcionem um conhecimento da atual situação da empresa e dos resultados a serem alcançados;

IV - acompanhar a evolução do quadro de pessoal, atentando nos atos emanados pelos órgãos governamentais relativos à política salarial;

V - tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias Gerais e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI - acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria e dos órgãos de controle interno e externo, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados da empresa;

VII - verificar se a empresa utiliza a faculdade prevista na legislação tributária para declaração de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei federal nº 9.249/1995;

VIII - verificar a regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos e de propriedade dos imóveis;

IX - verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como contabilização de créditos a receber como de Provisão para Devedores Duvidosos;

X - praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Prodesp.

Artigo 9º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Capítulo VI – Competências do conselheiro fiscal

Artigo 10. É competência do conselheiro, além daqueles previstos em lei e no Estatuto:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - convocar, sempre que necessário, a auditoria interna e a auditoria externa independente contratada pela Prodesp;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV - manifestar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Prodesp;

VIII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, os relatórios da administração e das Auditorias Independente e Interna, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno.

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo serão exercidas durante eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 11. Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, elencados nos artigos 153 a 156 da Lei federal nº 6.404/1976 e as atribuições fixadas pelo Estatuto, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, aos seus acionistas e administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Prodesp, seus acionistas ou administradores.

Artigo 12. Os membros do Conselho deverão manter interlocução direta com a Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno da Prodesp.

Artigo 13. Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Capítulo VII - Vacância

Artigo 14. A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo primeiro – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita a Prodesp, com ciência aos demais conselheiros fiscais.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese de vacância ou impedimento de conselheiro efetivo, assumirá o conselheiro suplente.

Artigo 15. As alterações ocorridas na composição do Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Codec.

Capítulo VIII - Normas de funcionamento

Artigo 16. O Conselho terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto, da Lei federal nº 6.404/1976 e da Lei federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro – Será elaborado calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo segundo – O Conselho definirá mensalmente, com antecedência necessária, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação, que será disponibilizada no portal de governança da Prodesp, com acesso restrito ao conselheiro.

Artigo 17. O conselho poderá eleger um presidente, a quem competirá a coordenação dos trabalhos do Colegiado, o que não implica, nesta hipótese, qualquer hierarquia funcional em relação aos demais conselheiros.

Artigo 18. O conselheiro titular deverá comunicar à área de governança da Prodesp, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único – Caberá à área de governança da Prodesp adotar as providências necessárias para convocação do conselheiro suplente de forma a garantir a sua participação na reunião do Conselho.

Artigo 19. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Prodesp, ficando facultada a sua realização em outro local.

Artigo 20. Os membros do Conselho devem buscar o consenso ou a expressão da maioria de opiniões nas reuniões.

Parágrafo único - O conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho.

Artigo 21. A remuneração dos membros do Conselho, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, na forma do § 3º do artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem assim os assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 23. Compete à área de governança, no que se refere às reuniões do Conselho:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;

II - providenciar a convocação para as reuniões ordinárias do Conselho, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e ao acionista controlador, por intermédio do Codec, com antecedência necessária, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – arquivar, publicar e registrar as atas, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas.

V - zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 24. As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, serão consignados os votos de cada conselheiro.

Artigo 25. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, mediante a concordância da maioria do conselho.

Parágrafo primeiro – No caso de suspensão da sessão, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Parágrafo segundo – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo terceiro – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Capítulo IX – Relacionamento com os demais Órgãos

Artigo 26. O Conselho deve manter, com independência, estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva da Prodesp, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, o fluxo de informações e a preservação dos interesses da Companhia e dos acionistas.

Artigo 27. O Conselho não poderá se omitir na apresentação de sugestões de medidas à Diretoria Executiva com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos para a Prodesp, no interesse maior dos acionistas, adotando as cautelas necessárias para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.

Artigo 28. O Conselho poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual aprovado.

Parágrafo único – O Conselho deverá ter acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, o que inclui documentos específicos que solicitar aos órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 29. Os conselheiros poderão manter articulação com o Codec, objetivando esclarecer dúvidas e orientar sua atuação no interesse da Prodesp.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 30. A Prodesp assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

Artigo 31. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente em relação a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Capítulo XI – Dos Anexos

Artigo 32. Acompanham o presente Regimento como anexos, os modelos dos documentos elencados nas alíneas “b” a “f” do artigo 6º.